



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 13 • São Paulo, quarta-feira, 19 de janeiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 56.671, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital no dia 24 de janeiro de 2011 e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital no próximo dia 24 de janeiro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas na Capital, no dia 24 de janeiro de 2011 - segunda-feira.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 26 de janeiro de 2011, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas sediadas na Capital que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
João de Almeida Sampaio Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Guilherme Afif Domingos  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Angelo Andrea Matarazzo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Edson de Oliveira Giriboni  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Silvio França Torres  
Secretário da Habitação  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Bruno Covas Lopes  
Secretário do Meio Ambiente  
Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Emanuel Fernandes  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Giovanni Guido Cerri  
Secretário da Saúde  
Antonio Ferreira Pinto  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
David Zaia  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Jorge Roberto Pagura  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
José Aníbal Peres de Pontes  
Secretário de Energia  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Gestão Pública  
Márcio Luiz França Gomes  
Secretário de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 2011.

#### DECRETO Nº 56.672, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

*Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação de bens realizada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-184/10, de 10 de dezembro de 2010, e no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica isento do ICMS o desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de bens listados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-184/10, de 10 de dezembro de 2010, realizada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo fica condicionado a que:

1 - o desembaraço aduaneiro ocorra até 31 de março de 2011;

2 - os bens sejam mantidos e utilizados no próprio Hospital do Câncer de Barretos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

3 - em relação aos bens listados no Anexo I, sejam importados em decorrência de comodato da empresa alemã Karl Storz;

4 - em relação aos bens listados no Anexo II, não haja similar produzido no país, devendo tal condição ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 04 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 2011.  
OFÍCIO GS-CAT Nº 006-2011

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que isenta do ICMS o desembaraço aduaneiro decorrente da importação dos bens listados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-184/10, de 10 de dezembro de 2010, realizada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, desde que observadas as condições especificadas na minuta.

A medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-184/10, de 10 de dezembro de 2010, e sua implementação por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Cabe salientar que a referida Fundação desenvolve seus trabalhos filantropicamente e tem reconhecimento nacional pelos relevantes serviços prestados no atendimento médico-hospitalar qualificado em oncologia para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
A Sua Excelência o Senhor  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 56.673, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

*Reorganiza o Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de reorganização do Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/

SP aos objetivos e à estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP, instituído pelo Decreto nº 53.623, de 30 de outubro de 2008, como órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP tem por finalidade propor diretrizes para a formulação de políticas públicas ativas constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e organizações da sociedade civil, coordenando, avaliando, analisando, executando ações e acompanhando, na esfera estadual, as ações inerentes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário e à execução de programas de agricultura familiar e de reforma agrária.

Parágrafo único - Consideram-se Agricultores(as) Familiares, para fins deste Conselho, os agricultores familiares abrangidos pela Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que comprovem seu enquadramento como beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP", de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - Ao Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP cabe:

I - articular, propor, estruturar e analisar a adequação de políticas públicas de âmbito federal, estadual e municipal, em relação à reforma agrária, ao reordenamento do desenvolvimento agrário, à agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário no Estado;

II - acompanhar, monitorar, analisar, avaliar e participar do processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e solidário e à execução de programas de agricultura familiar e reforma agrária;

III - propor políticas públicas visando harmonizar esforços e estimular ações que visem:

a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda e ocupação de espaços;

b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais do Estado;

c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora dos territórios rurais;

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e solidário;

e) propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;

f) subsidiar as áreas competentes nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente das atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento agro-ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania e a segurança alimentar e a ampliação do acesso à educação formal e não-formal na área rural;

IV - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento rural sustentável e solidário, a reforma agrária e a agricultura familiar;

V - definir diretrizes e programas de ação deste Colegiado;

VI - apoiar as ações dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, fomentando sua adequação no que tange à paridade de seus componentes;

VII - articular-se com agentes financeiros com vista à obtenção de informações que auxiliem na solução das dificuldades identificadas para concessão de financiamentos aos agricultores familiares;

VIII - articular-se com outros conselhos e órgãos que realizam ações tendo como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

IX - acompanhar, divulgar, analisar, avaliar e deliberar, referente à condução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, no âmbito estadual, manifestando-se nos casos omissos e dúvidas advindas do Programa, bem como promovendo a articulação de apoio político-institucional;

X - acompanhar o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, visando a análise, apreciação, deliberação e aprovação de planos, propostas de financiamento e de transações imobiliárias com recursos do PNCF, em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, podendo opinar sobre a contratação da Instituição Financeira responsável pela operação;

XI - acompanhar, analisar, avaliar, divulgar e deliberar sobre diretrizes concernentes ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, no âmbito estadual, observando as regras estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XII - divulgar anualmente o Plano de Safra da Agricultura Familiar, com previsão de recursos, distribuição geográfica e sazonal dos financiamentos, assim como sua destinação por grupo/credito no Estado;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Artigo 4º - Integram o Conselho Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - CEDAF/SP, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil, os seguintes membros:

I - o Secretário de Agricultura e Abastecimento, membro nato, que é seu Presidente;

II - como representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, além do Titular da Pasta:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO;

c) 1 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

III - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

b) Secretaria da Educação;

c) Secretaria da Saúde;

d) Secretaria do Meio Ambiente;

e) Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

f) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

IV - mediante convite:

a) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

1. Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário - DFDA/SP;

2. Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP;

3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SP;

4. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE;

### Inscreeva-se no prêmio que prestigia quem faz o melhor por São Paulo

Promovendo as melhores práticas e os fundamentos da inovação e da excelência em gestão pública, o Prêmio Governador Mario Covas reconhece o valor e a criatividade dos servidores estaduais que levam mais qualidade aos serviços e bem-estar aos cidadãos.

Confira o novo regulamento da 7ª edição em [www.premiomariocovas.sp.gov.br](http://www.premiomariocovas.sp.gov.br).

Inscrições até 15 de fevereiro de 2011.



Fundap

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA